



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 2/2021

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2021.

PARECER TÉCNICO

1 HISTÓRICO

Data de peticionamento: 27/10/2020. Sei 2100.01.0050945/2020-57

Data de formalização do processo: 05/11/2020. 04040000366/20 (SIM)

Data da vistoria: 18/11/2020

Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2021

2 OBJETIVO

Analisar pedido de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” conforma Requerimento Padrão (Vide [01] 21060855), na propriedade Horto Concessão - Gleba A (Projeto Florestal Boachá), município Ipaba.

3 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Do imóvel rural

Imóvel, Horto Concessão – Gleba A (Projeto Florestal Boachá), de propriedade da requerente, tem como atividade principal a silvicultura de Floresta Plantada de Eucalipto por se tratar de matéria prima para a produção de celulose da requerente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural CAR

- Número do registro: MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F.

- Área total: 24923,97009 ha.

- Área de reserva legal: 4995,07 ha.

- Área de preservação permanente: 2848,1271 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 14410,483 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Vários fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Área de Reserva Legal previamente averbada e posteriormente regularizada no Cadastro Ambiental Rural CAR.

Conforme análise remota alguns fragmentos não se tratam de remanescente florestal.

4 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

“Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 7 (sete) árvores em uma área de 0,01 ha., conforme Planilha de Dados de Árvores Lista de Espécies (Vide Documento [02] 21060857).

4.1 Eventuais restrições ambientais

Em consulta realizada no Infraestrutura de dados Espacial IDE-Sisema, constatou-se a localidade é classificada como Alta para Vulnerabilidade Natural.

Com relação a Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade foi enquadrada como Muito alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Não é o caso.

4.3 Vistoria realizada

Vistoria realizada conforme Relatório de Vistoria N° S – 028/2020. Segundo Documento Comunicado Int. Emergencial ([12] 21066875), houve a necessidade de corte das árvores isoladas, por se tratar de Intervenção em Caráter Emergencial, que por sua vez, seguiu o Protocolo, ou seja, comunicando ao órgão ambiental competente, sob a justificativa “necessidade de supressão, especificadas no inventário anexo.

Ainda com relação ao Comunicado de Intervenção Emergencial, a informação prestada é que “a principal finalidade de zelar pela integridade física das pessoas que utilizam a estrada regularmente, bem como, evitar danos materiais às propriedades vizinhas, torna-se necessária a imediata intervenção, ensejando a supressão dos respectivos indivíduos arbóreos”.

O Relatório de Vistoria constatou “*in loco*” que considerando que as mesmas já foram suprimidas. Ao lado onde foi feito supressão existe uma edificação em construção assim como a presença de uma estrada rural.

4.3.1 Características físicas

- Topografia: semi-plana.

- Solo: Latossolo amarelo;

- Hidrografia: Curso d’águas (córregos).

4.3.2 Características biológicas

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica, Florestal Estacional Semidecidual, estágio inicial e médio de regeneração, com predominância da silvicultura com exploração de Floresta Plantada de Eucalipto;

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não é o caso. Trata-se de estrada pré existente e de uso diversos.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impactos insignificante.

5 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme volume de material lenhoso informado no Requerimento Padrão (Vide Documento [01] 21060855), entende-se que a cobrança pela Reposição Florestal ocorre quando o volume de material lenhoso ultrapassar o limite de 33 st/ano (trinta e três estéreos por ano) e neste caso em face de não comercialização, que não é o caso. O volume informado são 1,10 m³ de material lenhoso.

Deverá ser cobrado a Reposição Florestal através de Documento de Arrecadação Estadual DAE “on line, quando homologado o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental DAIA.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não é o caso

6 ANÁLISE TÉCNICA

Ancorado na legislação ambiental, Decreto 47749/2019 (Art. 3º, VI), a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, que é o caso em tela, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

- Não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- Estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal; e
- Não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

E o processo em tela, foi identificado o corte de 3 (três) árvores conforme Relatório de Vistoria 028/2020, fazendo aqui a observação que no Comunicado de Intervenção Emergencial (Vide Documento [12] 21066875) “foram identificadas 07 árvores nativas com necessidade de supressão, especificadas no inventário anexo. Além disso, continua: “verificou-se a conveniência de realizar podas simples em alguns galhos que estão com tendência de cair na estrada, conforme registro anexo” e no anexo encontram-se elencadas 7 árvores.

O Anexo III – REGISTROS FOTOGRÁFICOS, do Comunicado de Intervenção Emergencial (Vide Documento [12] 21066875) apontam as 7 árvores que embora próxima a maciço de remanescente nativo visível no Mapa/Planta (Vide Documento 21060883).

A supressão, aqui adotado a nomenclatura de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” se deu em um primeiro momento “com a principal finalidade de zelar pela integridade física das pessoas que utilizam a estrada regularmente, bem como, evitar danos materiais às propriedades vizinhas, torna-se necessária a imediata intervenção, ensejando a supressão dos respectivos indivíduos arbóreos.”

Vejamos a definição de árvores isoladas segundo o Decreto 47749/2019 (Art. 2º, IV):

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

A estrada é uma área antropizada, e na Foto da página 4 do Anexo III – REGISTROS FOTOGRÁFICOS, do Comunicado de Intervenção Emergencial (Vide Documento [12] 21066875), é possível visualizar que de um lado encontra-se uma área aberta, e do outro o remanescente florestal nativo.

As árvores conforme Documento [12] 21066875 e Relatório de Vistoria técnica “in loco” encontram-se próximos e distantes ao mesmo tempo do remanescente florestal nativo, permitindo o entendimento de se tratar de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” conforma Requerimento Padrão (Vide [01] 21060855), na propriedade Horto Concessão - Gleba A (Projeto Florestal Boachá), município Ipaba.

E o motivo principal para o deferimento da regularização do Comunicado Emergencial, ato admitido nos casos de intervenções emergenciais mediante comunicação prévia e formal, que é o caso em tela, em face de informação no Comunicado de Intervenção Emergencial (Vide Documento [12] 21066875) se enquadrar como “risco iminente da integridade física de pessoas, previsto no Art. 36 do Decreto 47749/2019.

7 CONCLUSÃO

Em face de informação no Comunicado de Intervenção Emergencial (Vide Documento [12] 21066875) se enquadrar como “risco iminente da integridade física de pessoas, previsto no Art. 36 do Decreto 47749/2019, sugere o Deferimento de regularização do Comunicado Emergencial.

Comunicado de Intervenção Emergencial se deu “com a principal finalidade de zelar pela integridade física das pessoas que utilizam a estrada regularmente, bem como, evitar danos materiais às propriedades vizinhas, através de Comunicado de Intervenção Emergencial.”

Ou seja, primou-se pela integridade física das pessoas que utilizavam a estrada.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

8 CONDICIONANTES

Não se enquadra neste caso.

Itair Camargo Analista ambiental	Marcos Iwao Ito Analista ambiental Masp 1056887-1
-------------------------------------	---

Masp 1020853-6

Timóteo, 20 de Janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 02/02/2021, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24466427** e o código CRC **F9B36420**.